

Esta cartilha tem o objetivo de oferecer orientações sobre os direitos das mulheres presas que estejam grávidas ou em período de amamentação, bem como daquelas que possuem filhos com menos de 18 anos ou com alguma deficiência física ou intelectual.

Expediente

Texto

CONVIVE, Núcleo Especializado de Infância e Juventude, Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, Núcleo Especializado de Situação Carcerária, ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - Projeto Estrangeiras

> Projeto Gráfico e Produção EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

> > 1° Edição - março, 2017

Sumário

1. Sobre a Defensoria Pública	5
2. Mulheres presas e o direito de ser mãe	7
3. Mulheres presas e o direito a permanecer com os filhos e as filhas	10
4. Visita dos filhos e das filhas às mães presas	17
5. Mulheres estrangeiras e maternidade	18
6. Sobre a prisão domiciliar	20
7. Entrega protegida	21

Sobre a Defensoria Pública

O que é a **Defensoria Pública Estadual** e o que ela faz?

A Defensora Pública Estadual é responsável por defender toda pessoa que não tenha dinheiro para pagar advogado particular de sua escolha.

O que é a **Defensoria Pública da União** e o que ela faz?

No Brasil, a Defensoria Pública é dividida entre Defensoria Pública dos Estados (cada Estado tem a sua Defensoria Pública) e da União. Ou seja, a Defensoria Estadual de São Paulo atua apenas no Estado de São Paulo e nos casos da Justiça Estadual e a Defensoria da União atua em nível nacional e nos casos da Justiça Federal.

A Justiça Federal julga crimes como o tráfico internacional de drogas e a falsificação de documentos federais. Não estando na Justiça Federal, quem vai cuidar do seu processo é a Defensoria Pública Estadual.

Se você já foi sentenciada e está num presidio estadual, a Defensoria Pública do Estado fará sua defesa, mesmo que tenha sido condenada por um Juiz/a Federal.

Além disso, todos os processos envolvendo a guarda e o poder sobre os filhos serão processados pela Justiça Estadual.

Não confunda:

A Defensoria Pública é diferente do Ministério Público. A Defensoria atua em defesa dos interesses das pessoas por ela atendidas, já o Ministério Público tem com uma de suas atuações a acusação nos processos criminais.

O que é a política

"Mães em cárcere"

e o que ela faz pelas

mulheres presas



"Mães em Cárcere" é o nome do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo voltado para as mulheres presas que são mães de filhos com até 17 anos, ou que possua alguma deficiência física ou intelectual ou estão grávidas. Uma das principais ações que a Defensoria faz pela política "Mães em Cárcere" é o pedido de prisão domiciliar.

Mas há várias outras ações realizadas nesse trabalho, por exemplo:

- pedido de realização de pré-natal para as grávidas que não estiverem fazendo;
- busca para identificar onde está a criança que foi abrigada e como está a situação dela;
- fazer defesa em casos de perda do poder familiar;
- requerer que o abrigo leve a criança para visitar a mãe, etc.

Quem organiza a política "Mães em cárcere"?

O CONVIVE é o principal ator da política do "Mães em cárcere".

O contato do CONVIVE é:

Avenida Liberdade, 32, 7º andar, CEP:01502-000 - Centro, São Paulo. Telefone: 3105-5799, ramal 337 / 260 / 309.





As mulheres presas têm direito a acompanhamento médico durante o pré-natal e o pós-parto?

Pela lei, as gestantes e mães presas possuem o direito a acompanhamento médico e psicológico durante todo o período de pré-natal, parto e pósparto¹. Caso tal direito tenha sido desrespeitado, comunique a Defensoria Pública, nos endereços ao final destacados.

Em hipótese nenhuma, as mulheres presas serão obrigadas a realizar exames sem a sua autorização. Além disso, os médicos não podem divulgar resultados dos exames sem a autorização da mulher presa.

Como deverá ser realizado o parto das mulheres que estão presas?

O parto deve ser realizado em condições dignas. Assim, é proibida a utilização de algemas durante o trabalho de parto, no trajeto para o hospital e após o parto².

Não será aceita a realização de partos nas dependências dos presídios³

¹ Artigo 8°, §4° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Artigo 3°, do Decreto 8.858/2016.

³ Fonte: "Diretrizes para a convivência mãe-filho/a no sistema prisional" do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional.

A mulher presa tem direito a acompanhante durante o trabalho de parto?

Sim. De acordo com a Lei 11.108/05, toda mulher grávida tem direito a indicar acompanhante, que deverá ser indicado com antecedência e cadastrado na lista de visitantes do presídio.

O/a guarda pode ficar na sala de parto?

Não. Deve ser garantido o direito da mulher presa ao parto humanizado e respeitado o seu direito a intimidade.

Como é realizado o registro dos filhos ou das filhas das mulheres presas?

Após o nascimento, deverá ser localizado o pai que a mãe indicar e, quando ele também estiver preso, será necessário o diálogo entre as equipes dos presídios para que o registro seja providenciado e contenha também o nome do pai. O registro da criança no nome do pai é importante para que os filhos recebam pensão e tenham direito à herança. A mãe poderá registrar a criança, ainda que não haja a indicação do nome do pai.

Em caso de nascimento dentro do presídio, essa informação não deverá constar no registro de nascimento.

As mulheres presas têm direito a amamentar seus filhos e/ou filhas?

Sim, a Constituição Federal determina que as mulheres presas devem permanecer com os filhos durante o período de amamentação⁴.

⁴ Artigo 5, L, da Constituição Federal.

Esse prazo deve ser respeitado também nos casos em que a mãe foi presa durante o período de amamentação.

E se a criança recém-nascida permanecer no hospital?

Nesse caso, após a alta da mãe, a equipe do presídio deve garantir visita diária para amamentar e/ou acompanhar o bebê.

E se a criança ficar doente e precisar de internação?

Durante a permanência da criança no presídio, deve ser realizado acompanhamento de pediatra. Caso haja a necessidade de internação, é garantido o direito da criança ser acompanhada pela mãe⁶.

As mulheres presas possuem direito à realização de teste de gravidez?

Sim. A qualquer tempo, a mulher poderá realizar teste de gravidez.

Além disso, caso a gravidez seja decorrente de violência sexual, a mulher pode pedir ajuda a equipe do presídio que deverá orientar sobre o abortamento legal.

⁵ Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

⁶ Artigo 120 da Lei de Execução Penal



Mulheres presas e o direito a permanecer com os filhos e as filhas

A mulher presa perde seus direitos sobre os filhos ou as filhas?

Em regra, não. Vamos explicar.

Toda mãe possui direitos e obrigações em relação aos filhos, o que é chamado pela lei de "poder familiar.

Esse "poder familiar", durante o período em que a mulher está presa, fica SUSPENSO. Com o cumprimento da pena, a mãe volta a ter o poder familiar sobre o filho ou filha.

Pela lei, o único caso em que a condenação criminal pode gerar a perda do poder familiar é na situação em que o crime foi cometido contra o próprio filho⁷.

Com quem a criança deve ficar enquanto a mãe estiver presa?

Preferencialmente, a criança deverá ficar com um familiar ou alguém que possua relação afeti-

Como a criança será entregue a outra pessoa?

É por meio do processo de "guarda" que os cuidados relativos à criança são transferidos para um familiar ou uma pessoa de confiança da mãe, que tenha laços afetivos com a criança.

A guarda da criança, após ser transferida para outra pessoa, pode ser revista?

Sim, a mãe poderá pedir a modificação da guarda que foi passada para familiar ou outra pessoa, após sua soltura.

Se a pessoa que ficou com a criança durante esse período quiser adotá-la, essa situação será analisada caso a caso. Nessa situação, a mãe terá direito à defesa, por isso, procure a Defensoria Pública.

As mulheres presas serão avisadas se algum familiar pedir a guarda de seus filhos?

Sim, a lei obriga que as mães sejam comunicadas. Neste caso, a Defensoria Pública, ou advogado nomeado pelo juiz, deverá realizar a defesa da mulher e indicar se concorda ou não com a guarda.

Quando o juiz concede a guarda definitiva significa que a mulher presa perdeu o direito de permanecer com seu filho ou filha?

Não. Neste caso, quando a mulher estiver em liberdade deverá procurar a Defensoria para pedir a modificação de guarda.

va com a criança. A mãe poderá indicar, por meio da Defensoria Pública, quem ela gostaria que cuidasse da criança.

⁷ Artigo 23, § 20, do ECA.

E quando não há familiar para cuidar dos filhos e das filhas das mulheres presas?

Neste caso, as crianças são encaminhadas para o acolhimento institucional, que são conhecidos como "abrigos".

As mulheres presas serão avisadas quando seus filhos forem "abrigados"?

A lei, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (conhecido como ECA), obriga que se busque a família da criança antes que ela seja acolhida. Assim, a família da mulher presa deverá ser procurada, caso o filho ou a filha seja encaminhado/a para o "abrigo".

Quanto tempo a criança ou o adolescente pode ficar no "abrigo"?

Pela lei⁸, o prazo máximo é de 2 anos.

A lei também determina que a situação da criança seja reavaliada a cada 6 meses.

Na prática, existem crianças e adolescentes que estão há anos acolhidos e que, inclusive, atingem a maioridade nessa situação.

Meus parentes podem visitar meu/minha filho/a no "abrigo"?

Sim, exceto quando existir decisão judicial que proíba a visita. Se os parentes encontrarem dificuldade, devem procurar a Defensoria.

Se a criança está no abrigo, a mãe perde seus direitos sobre os filhos e/ou filhas?

Não. O abrigo ou acolhimento deve ser temporário e ter como objetivo o retorno da criança para a sua família.

Mas, como a permanência no abrigo deve ser breve, quanto mais tempo a criança ficar no abrigo maior a chance do Ministério Público entender que é o caso de propor o <u>"processo de destituição do poder familiar"</u>.



Entenda o "processo de perda do poder familiar"

Imagine que Maria, durante o período da prisão, teve uma filha, chamada Ana.

Ana ficou com Maria durante o prazo mínimo para amamentação, de seis meses, previsto na Lei.

Após esse prazo, a equipe do presídio encaminhou Ana para uma instituição de acolhimento (conhecida como "abrigo").

A equipe do abrigo deve tentar encontrar familiares que podem ficar com Ana, como o pai, avós, tias, irmãos mais velhos etc.

A equipe não encontrou ninguém e Ana continua no abrigo. Maria ainda precisa cumprir mais dois anos de pena.

O Ministério Público, entendendo que a Ana está em uma situação de risco (porque está há muito tempo no abrigo), irá propor o processo de perda do poder familiar. Mas o que é isso?

É um processo em que se avaliará se Maria tem condições ou não de manter suas obrigações e direitos sobre Ana (o que chamamos de "poder familiar"). Se a juíza entender que não, Maria não terá mais os seus direitos e obrigações sobre Ana, ou seja, perde o poder familiar.

Em seguida, com a decisão de perda do poder familiar, Ana poderá ser encaminhada para adoção.

A mãe presa poderá se defender no processo de perda do poder familiar?

Sim. O juiz deverá localizar a mãe da criança por todos os meios disponíveis. Por isso, é importante a mãe procurar a Defensoria Pública o mais rapidamente possível para fazer a defesa no processo, por meio de seus familiares ou por carta (endereços no final da cartilha).

O que ocorre se a mãe da criança não é encontrada?

Se a mãe não for encontrada, é nomeado um (a) advogado (a) ou um (a) Defensor (a) para atuar na sua defesa.

Como faço para descobrir em qual "abrigo" meu filho está?

A mãe poderá localizar a criança por meio da Defensoria Pública, encaminhando carta ou por meio dos familiares. Neste caso, é importante informar à Defensoria todos os dados que facilitem a localização da criança como, por exemplo, o nome e endereço do último local ou "abrigo" no qual ela esteve, assim como o nome, endereço e contato de familiares ou conhecidos que cuidaram da criança ou que possam ajudar nessa busca.





Tem como recorrer quando juiz manda abrigar meu filho ou minha filha?

É possível, mas a Defensoria deverá avaliar caso a caso.

A mãe presa poderá, por exemplo, dar o nome de um familiar que ainda não foi indicado.

O filho tem como saber se foi adotado?

Sim, após os 18 anos, poderá realizar esse pedido⁹.

Tem como recorrer da adoção?

Em alguns casos é possível recorrer, porém a Defensoria deverá avaliar caso a caso. Vale lembrar que quanto mais tempo a criança estiver com a família substituta, mais difícil é reverter essa situação. Procure a Defensoria Pública para maiores orientações.

Visita dos filhos e das filhas às mães presas

As mães presas têm direito a receber visitas dos filhos e das filhas?

Sim. As mães e os filhos possuem direito à convivência. Assim, a lei estabelece que os familiares ou pessoas que ficarem com as crianças durante o período em que a mulher estiver presa devem realizar todos os esforços para que os filhos ou filhas possam visitar suas mães.

Na impossibilidade, o contato com a mãe poderá se dar de outro modo, como por carta.

Os abrigos possuem a obrigação de levar as crianças para visitar a mãe presa?

Sim. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (o ECA), é obrigação da equipe do abrigo levar as crianças para visitar as mães presas, INDEPENDENTEMENTE de autorização judicial¹⁰. Porém, tal obrigação deve ser entendida como um direito da criança e da mãe à convivência familiar, devendo-se realizar a escuta de ambos, respeitando a vontade de cada um.

Se isso não estiver ocorrendo, procure a Defensoria Pública.

⁹ Artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁰ Artigo 19, §4°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mulheres estrangeiras e maternidade

O que é a repatriação? Como dar início ao processo de repatriação?

Filhas e filhos de mulheres estrangeiras presas podem ser enviadas/os para suas famílias no país de origem caso a mãe concorde com isso. Esta medida é conhecida como "repatriação".

Na maioria dos casos a/o familiar ou responsável pela criança deverá vir ao Brasil para buscá-la e abrir um pedido de "autorização para viagem ao exterior e expedição de passaporte" na Vara de Infância e Juventude.

Converse com o seu consulado para saber se presta assistência nesses casos e com a Defensoria Pública para saber como dar início ao procedimento.

Como é realizado o registro dos/as filhos/as das mães estrangeiras?

Aos filhos de mulheres presas estrangeiras são garantidos os mesmos direitos e a eles deve ser garantido o Registro de Nascimento em território nacional, conforme a lei¹¹.

Outros procedimentos ligados à cidadania da criança no país de sua família serão intermediados pelo consulado desse país.

No procedimento de expulsão, o que ocorre com os filhos de estrangeiras que nasceram no Brasil?

A mulher estrangeira que tem filhos brasileiros, que dependem

¹¹ Artigo 12, inciso I, alínea "b", Constituição Federal.

No caso das mulheres estrangeiras, quem ficará com os filhos quando esta não conseguir cumprir a pena em prisão domiciliar?

Neste caso é necessário fazer contato com o consulado e com a família para que seja garantido o direito de convívio da criança com os familiares, mesmo que morem no exterior.

Os interesses da criança devem ser respeitados e a mãe sempre deve ser consultada. A criança, inclusive, poderá ser enviada para o país de origem da mãe, para viver com os familiares, caso seja a possibilidade mais adequada.

Quais os documentos necessários para a "repatriação"?

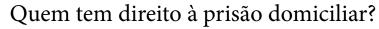
- 1. Requerimento de autorização de viagem preenchido (com assinatura e firma reconhecida)
- 2. certidão de nascimento e RG da criança (xerox),
- 3. comprovante de residência da/o familiar e da criança (xerox),
- 4. declaração de duas testemunhas,
- 5. comprovante de residência das testemunhas e RG das testemunhas (xerox), xerox da passagem (pode ser só uma indicação da data da viagem),
- 6. uma carta da mãe dizendo que aceita que a criança seja levada por este/a familiar.

Todas as cópias podem ser comuns, desde que o documento original seja apresentado também, ou autenticadas (a direção do estabelecimento penal pode autenticar documentos).

6. Sobre a prisão domiciliar

O que é prisão domiciliar?

A "prisão domiciliar" é a possibilidade da pessoa cumprir pena, mesmo que provisória, em sua residência, com a proibição de se ausentar sem autorização do juiz.



A mulher presa preventivamente (ou seja, sem sentença), independentemente do crime, poderá pedir a prisão domiciliar, por meio da Defensoria Pública, se estiver gestante ou tiver filho ou filha com até doze anos .

A mulher que já tiver sentença poderá pedir a prisão domiciliar?

Não há previsão na lei para a prisão domiciliar para mulher que já tiver sentença. Mas, a Defensoria Pública, analisando o caso concreto, poderá pedir a prisão domiciliar mesmo para a mulher já sentenciada.



O que ocorre com as mulheres que não desejarem ficar com filhos/as?

A mulher presa que não desejar ficar com seu filho deverá manifestar seu interesse de entregar a criança para a adoção à equipe do presídio, que informará a Vara de Infância e Juventude do município. A escolha da mulher deverá ser respeitada, sem qualquer julgamento.

Serviços de apoio

ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAÚDE

PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Política Pública destinada a garantia de direitos e condições dignas de vida (gratuita)

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

É a porta de entrada da rede de proteção social, para pessoas e famílias de baixa renda que necessitam melhorar a qualidade de vida e prevenir situações de risco pessoal e social. Orientam e cadastram nos Programas Sociais e de Transferência de Renda.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Para pessoas e famílias que já vivenciaram algum tipo de violência, que não tenham lugar para morar, que foram abandonadas por seus familiares ou que estejam cumprindo medidas sócio educativas em meio aberto.

Centro POP

Para atendimento às pessoas em situação de rua

Para ter acesso tem que estar inscrito no Cadastro Único (CADUnico).

Para se inscrever é preciso que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador. Essa pessoa deve ter pelo menos 16 anos e tem que apresentar CPF ou Título de Eleitor (É importante contar todas as dificuldades que enfrentam inclusive se tiverem pessoas da família que estejam presas).

Procurar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS mais próximo da região em que mora ou informar-se na Prefeitura da cidade.

SAÚDE:

SUS - Sistema Público de Saúde do Brasil (gratuito)

Unidade Básica de Saúde (UBS) – conhecida como Posto de Saúde - Para atendimentos de rotina (Clínico Geral, Ginecologista e Pediatra) com agendamento, faz coleta de exames mais simples e vacinação.

Assistência Medica Ambulatorial (AMA) - Para atendimentos não agendados de Clínico Geral, Ginecologia, Pediatria e Cirurgia Geral, faz RX.

AMA Especialidades - Atendem outras especialidades mediante encaminhamento e agendamento da UBS.

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - Atendimento de Dentistas mediante encaminhamento e agendamento da UBS

Hospitais Públicos e Unidade de Pronto Atendimento

(UPA) - Para atendimento de urgências e emergências

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Atendimento voltado para as questões de saúde mental e uso abusivo de álcool e drogas. Não precisa agendamento.

Remédios - É possível conseguir gratuitamente remédios de baixo e de alto custo, desde que com a receita, nas UBS e alguns nas farmácias populares (procurar nas farmácias do bairro um aviso escrito "Farmácia Popular")

Um documento essencial para o acompanhamento da/o recémnascida/o é a Caderneta de Saúde da Criança que consiste no registro para acompanhamento e vigilância da saúde infantil. É dever do profissional de saúde fornecer este documento para a mãe encarcerada.

PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

Funciona como um seguro que tem a função de garantir que as fontes de renda da pessoa e de seus familiares sejam mantidas caso estejam impossibilitados de trabalhar (precisa de contribuição)

Previdência Social

Funciona como um seguro, a pessoa **paga antes** (quando trabalha registrado ou quando paga o carnê no INSS por conta própria) para que, em determinadas situações futuras, ela ou seus familiares possam receber um auxílio financeiro.

Exemplos:

- Auxílio-doença: benefício pago quando o segurado contrai alguma doença ou sofre um acidente que o impede de trabalhar (é temporário, até a pessoa se recuperar)
- Salário-Maternidade: benefício pago quando a segurada acaba de ter um filho (em geral dura 120 dias)
- Auxílio-Reclusão: benefício pago aos dependentes do segurado que estiver preso em regime fechado ou semi-aberto (não pode acumular com outros benefícios e dura só enquanto o segurado estiver peso)
- Pensão por morte: benefício pago aos dependentes do segurado que falecer (a duração do benefício pode variar conforme o caso)
- Aposentadoria: benefício pago ao segurado idoso e/ou que tenha certo tempo de contribuição e que vai parar suas atividades formais de trabalho (é pago enquanto ele viver)

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

É o responsável pelo pagamento dos benefícios da Previdência Social e pelas perícias médicas que forem necessárias.

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.defensoria.sp.def.br 0800-7734340 (para atendimento na Capital)

NÚCLEO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

Avenida Liberdade, 32, 7° andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01502-000. Telefone: (11) 3105-5799, ramal 310 / 267. nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br

CONVIVE

Avenida Liberdade, 32, 7° andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01502-000. Telefone: (11) 3105-5799, ramal 337 / 260 / 309. convive@defensoria.sp.gov.br.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Rua Boa Vista, 103, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01014-001 Telefone: (11) 3101-0155 ramal 233. nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br

OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Liberdade, 32, Centro, CEP: 01502-000 Telefone: (11) 3105-5799, ramal 285. ouvidoria@defensoria.sp.def.br

ITTC - INSTITUTO TERRA, TRABALHO E

CIDADANIA - PROJETO ESTRANGEIRAS

Rua Marquês de Itu, 298 - Vila Buarque - CEP: 01223-000 Telefones (11) 3331-3355 e 3331-4066 estrangeiras@ittc.org.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Bairro Consolação, CEP: 01309-030 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3627-3400 atendimento.sp@dpu.gov.br

DISQUE-DENÚNCIA - TELEFONE: 181

